



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Julho de 2018

Trabalhadores independentes com atividade empresarial e membros de órgãos estatutários das pessoas coletivas / Proteção Social

[Decreto-Lei n.º 53/2018 – D.R. n.º 125/2018, Série I de 2018-07-02](#)

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade

Das várias alterações introduzidas, salientamos, nomeadamente, que no âmbito do encerramento da empresa ou cessação da atividade profissional de forma involuntária, e para efeitos de atribuição de subsídio de desemprego aos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas, **passa a ser considerado desemprego involuntário**, quando se verifique uma redução de 40 % do volume de negócios nos dois anos anteriores (anteriormente era 60%).

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social/Trabalhadores independentes

[Decreto Regulamentar n.º 6/2018 – D.R. n.º 125/2018, Série I de 2018-07-02](#)

Altera a regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Face às recentes alterações introduzidas no regime contributivo dos **trabalhadores independentes**, o presente diploma procede à adequação do regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, a esta nova realidade.

Médias Instalações de Combustão / Limitação das Emissões para a Atmosfera de Certos Poluentes

- [Portaria n.º 190-A/2018 – D.R. n.º 125/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-07-02](#)

Estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Portaria n.º 190-B/2018 – D.R. n.º 125/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-07-02](#)
Estabelece os valores limite de emissão (VLE) de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas por VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis.

Aquisição de Participações Sociais por Trabalhadores/ Conceito de Setor Tecnológico

[Portaria n.º 195/2018 – D.R. n.º 128/2018, Série I de 2018-07-05](#)

Define o conceito de setor tecnológico para efeitos de Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores (artigo 43.º-C do Estatuto dos Benefícios Fiscais)

De acordo com a legislação nacional, estão isentos de IRS os ganhos¹ auferidos por trabalhadores de empresas que sejam qualificadas como micro ou pequenas empresas, que tenham sido constituídas há menos de seis anos e que desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

É neste âmbito que surge a presente portaria, pelo que:

- **Define como empresa do setor da tecnologia (EST)**, qualquer empresa que desenvolva atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), internamente ou em colaboração externa, com vista à criação de novos ou melhores produtos ou serviços e processos.
- **São elegíveis para reconhecimento como empresa do setor da tecnologia:**
 - a) As empresas que apresentem um investimento em I&D equivalente a pelo menos 7,5 % da sua faturação no ano anterior ao pedido de reconhecimento, mediante:
 - i. A disponibilização pela empresa dos dados relevantes fornecidos ao Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN); ou
 - ii. No caso das empresas ainda não abrangidas pelo IPCTN, pela apresentação de elementos contabilísticos comprovativos do volume de faturação e do investimento em I&D.
 - b) As empresas com até três anos, desde que incubadas em incubadora certificada ou reconhecida pelo IAPMEI para efeitos de integração em programas de incubação, mediante a apresentação de proposta fundamentada da incubadora.

¹ Segundo o n.º7 da b) do n.º3 do art.º 2º do CIRS:

“Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, incluindo os resultantes da alienação ou liquidação financeira das opções ou direitos ou de renúncia onerosa ao seu exercício, a favor da entidade patronal ou de terceiros, e, bem assim, os resultantes da recompra por essa entidade, mas, em qualquer caso, apenas na parte em que a mesma se revista de carácter remuneratório, dos valores mobiliários ou direitos equiparados, mesmo que os ganhos apenas se materializem após a cessação da relação de trabalho ou de mandato social.”

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O reconhecimento como empresa do setor da tecnologia é feito pela Agência Nacional de Inovação, devendo ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira pela Agência Nacional de Inovação, por transmissão eletrónica de dados em termos e condições a estabelecer através de protocolo entre as partes.

StartUP Voucher

[Despacho n.º 6619-A/2018 – D.R. n.º 128/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-07-05](#)

Aprova, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento do StartUP Voucher aplicável às novas edições do StartUP Voucher

A medida StartUP Voucher visa promover o desenvolvimento de projetos empresariais, por parte de jovens entre os 18 e os 35 anos, através de um conjunto de tipologias de apoio específicas, articuladas entre si e disponibilizadas ao longo do desenvolvimento do projeto empresarial.

Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo/Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado

[Decreto-Lei n.º 56/2018 – D.R. n.º 130/2018, Série I de 2018-07-09](#)

Altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais

O presente diploma:

- Inclui, no Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC), as regras relativas à organização e ao exercício da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo que se encontravam previstas no Código dos Valores Mobiliários (CVM).

Neste âmbito é de destacar, nomeadamente:

- A previsão de um novo sistema de registo de unidades de participação a gerir pelo depositário, clarificando-se o alcance da possibilidade de a entidade gestora proceder ao registo dos participantes, tal como previsto nas diretivas europeias.
- A possibilidade do estabelecimento de intervalos de subscrição e de resgate até ao limite máximo de seis meses («janelas de subscrição e de resgate») para os organismos de investimento alternativo em valores mobiliários abertos.
- Proceda à adaptação da ordem jurídica interna dos Regulamentos europeus relativos aos fundos europeus de capital de risco (EuVECA) e aos fundos europeus de empreendedorismo social (EuSEF).
- Efetua alguns ajustamentos ao regime jurídico das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PDR 2020/Investimentos na Exploração Agrícola e Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

[Portaria n.º 206/2018 – D.R. n.º 132/2018, Série I de 2018-07-11](#)

Procede à sétima alteração à Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.2, «Investimento na exploração agrícola», e da ação n.º 3.3, «Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas», da medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

A elevada procura de jovens empreendedores com projetos inovadores na utilização do recurso terra e no desenvolvimento empresarial do meio rural, justificou a autonomização de uma operação que visasse estimular diretamente o investimento da parte dos jovens, pelo que o presente diploma introduz os ajustamentos necessários, decorrentes dessa autonomização, bem como a clarificação das despesas elegíveis e não elegíveis em algumas das ações da medida 3 do PDR 2020.

A presente portaria produz efeitos a 1 de maio de 2018.

Cálculo das pensões /Coeficientes de revalorização das remunerações anuais

[Portaria n.º 208/2018 – D.R. n.º 135/2018, Série I de 2018-07-16](#)

Portaria que aprova os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2018

A presente portaria produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Competitividade e Internacionalização

[Portaria n.º 217/2018 – D.R. n.º 138/2018, Série I de 2018-07-19](#)

Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro

Decorrente da implementação deste sistema, constatou-se a necessidade de se proceder a pequenos ajustamentos, pelo que é nesse âmbito que surge o presente diploma.

Produtos Financeiros

[Lei n.º 35/2018 – D.R. n.º 139/2018, Série I de 2018-07-20](#)

Procede à alteração das regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros, e transpõe as Diretivas 2014/65, 2016/1034 e 2017/593

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Esta Lei vem alterar, nomeadamente, o Código dos Valores Mobiliários, decorrente do facto de proceder à transposição para o ordenamento jurídico nacional, de normas, entre as quais as relativas a:

- mercados de instrumentos financeiros
- proteção dos instrumentos financeiros e fundos pertencentes a clientes, obrigações em matéria de governação de produtos e de regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2018 – D.R. n.º 143/2018, Série I de 2018-07-26](#)

Cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, abreviadamente designado por CONSANP, tem como objetivos:

- a) Contribuir para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Contribuir para a definição de uma visão integrada das matérias relativas à segurança alimentar e nutricional, garantindo a convergência, a coerência bem como a participação social no âmbito da adoção dos respetivos instrumentos.

O CONSANP é presidido pelo Primeiro-Ministro, ou pelo membro do Governo em que este delegar, sendo ainda composto por representantes de diversas áreas governativas e dos Governos Regionais. Sempre que o presidente do CONSANP considerar adequado, podem participar nos seus trabalhos representantes de outras entidades, entre as quais diversas estruturas associativas empresariais.

Portarias de Extensão

- [Portaria n.º 190/2018 – D.R. n.º 125/2018, Série I de 2018-07-02](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outra e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

- [Portaria n.º 199/2018 – D.R. n.º 130/2018, Série I de 2018-07-09](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra

- [Portaria n.º 200/2018 – D.R. n.º 130/2018, Série I de 2018-07-09](#)

Sede	Porto	Bruxelas
Praça das Indústrias 1300-307 Lisboa Tel: +351 21 316 47 00 Fax: +351 21 357 99 86 E-mail: geral@ cip.org.pt	Av. Dr. António Macedo Edifício de Serviços AEP 4450-617 Leça da Palmeira Tel: +351 22 600 70 83 E-mail: associados@cip.org.pt	Av. de Cortenbergh, 168 1000 Bruxelas - Bélgica Tel: +32 27325257 E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE

- [Portaria n.º 210/2018 – D.R. n.º 135/2018, Série I de 2018-07-16](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE

- [Portaria n.º 219/2018 – D.R. n.º 142/2018, Série I de 2018-07-25](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro

- [Portaria n.º 220/2018 – D.R. n.º 144/2018, Série I de 2018-07-27](#)

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Declaração de Retificação

Registo Notarial de Pessoas Coletivas e Certidão Online

[Declaração de Retificação n.º 24/2018 – D.R. n.º 145/2018, Série I de 2018-07-30](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o Registo Nacional de Pessoas Coletivas e cria a certidão online das Pessoas Coletivas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Produtos Cosméticos

[Regulamento \(UE\) 2018/978 da Comissão, de 9 de julho de 2018](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos

(J.O. L 176 de 12.07.2018)

Retificação

Retificação do [Regulamento \(UE\) 2018/978 da Comissão, de 9 de julho de 2018](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos (JO L 176 de 12.7.2018)

(J.O. L 183 de 19.07.2018)

Medicamentos

Informação 2018/C 266/01, da Comissão Europeia

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de junho de 2018 a 30 de junho de 2018 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]

(J.O. C 266 de 27.07.2018)

DAE
31.07.2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

